



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Exma. Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **A Exma. Ministra Maria Irigoyen Peduzzi** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos estudantes de Direito da Faculdade Alfredo Nasser, de Aparecida de Goiânia - GO, acompanhados pelo Professor José Carlos Barbosa Soares. Registrou felicitações ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira em virtude de ter completado 12 anos como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Também, registrou homenagem ao Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires pela aposentadoria compulsória, em 28/5/2012. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, pediu a palavra e também registrou sua homenagem. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representados pelo Dr. Nilton da Silva Correia e o Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. Eliane Araque dos Santos. **O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** pediu a palavra para registrar homenagem ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho que recebeu no STF, em 30/05/2012, o Troféu Sancho Pança. o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho agradeceu a homenagem e a presença de outros colegas na Solenidade de entrega dos Troféus. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo E-RR - 15340-28.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Aline Martins Lima, Embargante: Luís Carlos Brum dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: ante o afastamento definitivo desta Corte do Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, retirar o processo de pauta para aguardar redistribuição. **Processo E-RR - 102200-85.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - Fenattel, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações - Fittel, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: ante o afastamento definitivo desta Corte do Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, retirar o processo de pauta para aguardar redistribuição. **Processo E-ED-RR - 134700-32.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Roberto Budel Vasconcellos, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: ante o afastamento definitivo desta Corte do Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, retirar o processo de pauta para aguardar redistribuição. **Processo Ag-E-ED-ED-AIRR - 367400-66.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Asildo Schutze, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: ante o afastamento definitivo desta Corte do Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, retirar o processo de pauta para aguardar redistribuição. **Processo E-RR - 59400-71.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ernesto Hieber, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Nortox S.A., Advogado: Viviane Balbino, Decisão: ante o afastamento definitivo desta Corte do Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, retirar o processo de pauta para aguardar redistribuição. **Processo E-ED-RR - 86400-43.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rovilson José Calixto, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: ante o afastamento definitivo desta Corte do Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, retirar o processo de pauta para aguardar redistribuição. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 1751900-72.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): Alcione Aparecida Justen Ferreira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Lti Serviços de Informática e Consultoria Ltda., , Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., , Decisão: ante o afastamento definitivo desta Corte do Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, retirar o processo de pauta para aguardar redistribuição. **Processo E-ED-RR - 57941-54.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Moacir Gazzoni, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: José Eymard loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Eduardo Francisquetti, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por maioria, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Dora Maria da Costa, e, parcialmente, o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, que conhecia do recurso também por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1-Transitória-TST-70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que indeferira o pedido de compensação. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires participou apenas da sessão realizada em 15-12-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-ED-RR - 184900-08.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Henrique Geraldo Gonçalves, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 11300-10.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ricardo Ferreira Dias, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 204900-88.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joaquim Inácio da Costa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 86900-10.2001.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Gomes Palha, Advogado: Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Claudenir Otacílio Rehben, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Tavares, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-AIRR - 4100-43.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Marjorie de Souza Ferreira, Embargado(a): Marcos Haruo Nomura, Advogado: Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **A Partir deste momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins presidiu os nove processos seguintes: **E-ED-RR - 34000-76.1998.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Paulo Massahiro Hasushi, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 129900-77.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tania Teresa de Castro Baptista, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 113500-64.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roberto Ruaro, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A. e Outro, Advogada: Rosângela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Ozório, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 170000-55.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Kleber Gomes Pinto, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 77600-86.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): José Antônio Salviano de Souza e Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 254500-53.2001.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dagoberto Winter, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, deixar de pronunciar a nulidade, nos termos do art, 249, § 2º, do Código de Processo Civil; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "dano moral - quebra de sigilo bancário pelo empregador - configuração", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento ao autor do pagamento de indenização por danos morais e fixar o valor do quantum indenizatório em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas complementares pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante, e o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não participou do julgamento dos quatro processos seguintes : **Processo E-ED-RR - 411485-37.2002.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Batista, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 433800-22.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosalvo Luiz Appelt, Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 86900-39.2002.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alberto Amadeu Ferrari e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-AIRR - 44900-45.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaotec S.A. - Grupo Itaotec, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Troleiz, Advogado: Egídio Lucca, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma a fim de que, afastado o óbice da Súmula/TST nº 422, prossiga no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista de seq. 01, págs. 1191/1214, como entender de direito. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho apresentou proposta no sentido de que a matéria discutida nestes autos fosse levada ao e. Tribunal Pleno para revisão, se fosse o caso, da Súmula nº 422 do TST, tendo a Subseção, por maioria, rejeitado a proposta, vencido o Exmo. Ministro Proponente. **Processo E-ED-RR - 210400-16.1997.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Elizabeth dos Santos Macabú, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária e em face da observância da prescrição parcial declarada pelo Regional, extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1467856-24.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro José Mello da Silva, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 131700-90.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): Ernesto Remenklaue e Outros, Advogado: Cláudio Gonsiorocki Momburu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo E-ED-RR - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Eliseo Carmo Pereto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o ato de julgamento do presente recurso de embargos; II - Falou pelo Embargado o Dr. Ademar Serafim Júnior e pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo E-ED-RR - 3807600-57.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Sérgio Alberto dos Santos, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tema "Pré-Contratação de Horas Extras. Recurso de Revista Provido Pela Turma para Deferir as Horas Extras na Forma da Súmula N° 199 do TST. Decisão Baseada Em Fatos Não Delineados Expressamente no Acórdão Regional. Contrariedade à Súmula N° 126 do TST. Violação do Artigo 896 da CLT Configurada" por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 216000-50.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Amado de Paula Pereira, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): Massa Falida de Copaster Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 24540-41.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): Antônio José dos Santos Tavares, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador Relator, não conhecer do Recurso de Embargos. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira na sessão realizada em 15-12-2011. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 45300-49.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Carlos de Jesus, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2700-23.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Claudete de Carvalho Batista, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma para, afastada a prescrição, proceder ao julgamento dos temas prejudicados. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, patrona da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Embargado o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-ED-ED-ED-RR - 105300-43.2002.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL SA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Francisco Antônio Rodrigues Lima, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 201000-49.2001.5.04.0141 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sávio Tadeu Machado Silveira, Advogado: José Renato Borges Daudt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado(a)., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 184400-14.2004.5.17.0002 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Julio Ribeiro Filho, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 2345640-98.1998.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gerson Luiz Wosch, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 130001-64.2002.5.05.0511 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jorge da Rocha Cirne, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): Jessé Vieira Nunes, Advogada: Ângela Maria Perini, Embargado(a): Paradise Resort Hotel Ltda., Advogado: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): Paradise Water Park Ltda., Advogado: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 186500-69.2005.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da legitimidade ativa ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira registraram ressalva de entendimento. **Processo E-RR - 60385-27.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cosan S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Cláudia Carlton Prado, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogado: Gustavo Buoro Morilhe, Embargado(a): Vilson Ricardo, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao enquadramento do reclamante como rural. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 94700-64.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudio Alberto Fitarelli, Advogada: Karen Karam da Conceição, Advogada: Celso Ferrareze, Advogada: Karen Karam da Conceição, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimentos para restabelecer a decisão regional em relação às horas extraordinárias devidas ao autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 114440-26.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargante: Eduardo Matsumura, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da reclamada e do reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Sousa. **Processo E-ED-RR - 123000-18.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Paula Rousseff Araújo, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região e, nos termos do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de embargos adesivo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sindicato-reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 2740-65.2004.5.20.0920 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado de Sergipe - SINTESEP, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Brito Aragão, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 177700-50.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tranquilino Pinto Coelho de Souza, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo E-ED-RR - 149885-98.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fernando Jorge Reinaldo Gomes, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 114100-48.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marília Lustosa Ferreira, patrona do Embargante. **Processo Ag-E-ED-RR - 103200-31.2002.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): André Juaçaba de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Bank of America-Brasil S.A. - Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Múltiplo e Outro, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que aplicava ao Reclamante a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. Obs.: I - Falou pelo Agravante a Dra. Caroline Gomes Servo; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 207400-12.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eliana Midori Hata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado(s). **Processo Ag-E-ED-AIRR - 31840-04.2004.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oxiteno Nordeste S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Carlos Augusto Zirbes, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 166,97 (cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Pinto de Castro, patrono do Agravante(s). **Processo E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Cristina Fernandes Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) e Outra, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo Ag-E-RR - 275000-10.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Arsenio Meza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 164,91 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 53200-68.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademir Ferrari, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 10-05-2012 para não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 17-41.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcelo Ferreira da Costa Filho, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): Rosicléia Almeida de Souza, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Embargado(a): Visa Terceirização de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 393-07.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Metrobus Transporte Coletivo S.A., Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Embargado(a): João Vianey Ribeiro Filho, Advogado: Aurélio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 355-17.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): Fernanda Ferreira da Conceição, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Embargado(a): Goval Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 396-54.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Mozart Guedes de Carvalho, Advogado: Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 400-34.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Reyca Prestadora de Serviços Automotivos Ltda. e Outra, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ovídio Leonardi Júnior, Embargado(a): Nivaldo Leite dos Santos, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar as Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-ED-AIRR - 411-77.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gerson Luis Sassi, Advogado: Rodrigo da Silva, Embargado(a): Jovânio da Silva Viau, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): Vitor Hugo Sassi, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo E-AIRR - 442-98.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Michael Wallyson Pereira de Sousa, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Contagem Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AgR-AIRR - 1024-60.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Condor - Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): Fermeino José dos Santos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-ED-Ag-AIRR - 1281-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Grafoeste Indústria Gráfica e Editora do Oeste Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Miriam Alves de Moraes Bianchini, Advogado: Haroldo Tiberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-RR - 2400-52.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Avelino de Andrade, , Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-AIRR - 7341-24.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Augusto Grabenweger, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Vivian Hossne de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 18446-84.1997.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudia Sueli Martins, Advogado: Edward Ferreira Souza, Embargado(a): Elizabeth de Jesus da Silva, Advogado: Igor Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 24342-57.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fabiana Moraes Pereira, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): Maria Célia da Silva Gil - ME, Advogado: Arthur Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-ED-RR - 32400-27.2003.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Waldecir Loureiro Avancini, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 52600-46.2002.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maristela Fagundes Cordeiro Fontana, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo E-AIRR - 60500-09.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): Cláudio Manoel da Silva, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 70700-11.2009.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Sérgio Amadeu Granada, Advogada: Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 79200-94.2009.5.04.0231 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Gravataí, Procurador: Marina Barradas, Embargado(a): Claudino Gomes da Silva e Outra, Advogado: Livio Antonio Sabatti, Embargado(a): Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Gilnei Miguel Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-ED-RR - 86100-62.2008.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ebert Silva, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 90100-70.2008.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Lucilene Carla da Silva, Advogado: José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-ED-RR - 99400-74.2003.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião dos Santos Filho, Advogado: Diogo Del Sarto Macedo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo ED-E-AIRR - 111300-94.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Skanska Brasil Ltda., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Amanda Cavalcante Machado, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): Luiz Moacir Azevedo Baptista, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo E-AIRR - 117000-31.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rs Fit Comércio Ltda., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): Luiz Wagner de Souza Pereira, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 137040-12.2006.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elen Lima de Lima, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): Santa Casa da Misericórdia de Maringá - Lar Nazaré, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 195800-97.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): Jeremias Moreira Corrêa, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Embargado(a): Engenharia Comércio e Construções Ltda. - Encon, Advogado: Shaula Maria Leão de Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-ED-ED-E-Ag-AIRR - 205340-62.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Helerisa Loesch dos Santos, Advogado: Rosineide de Souza Oliveira, Advogado: Leonardo Alvarez Silva, Embargado(a): Albino José da Silva, Advogado: Celso Roberto Durante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Quitroca Comércio e Serviços Automotivo Ltda., ,
Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC. **Processo E-RR - 124-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Ocara, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Embargado(a): Maria Otacília Nogueira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 234-14.2010.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Raimundo Nonato Barbosa dos Santos, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 157,06 (cento e cinquenta e sete reais e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-E-ED-RR - 6500-24.2006.5.15.0101 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Marcolongo, Advogado: Paulo César Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de tão somente corrigir erro material constante no acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo E-RR - 12941-38.2005.5.08.0008 da 8a. Região,** corre junto com RR - 12940-53.2005.5.08.0008, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Raymundo Sérgio de Vasconcellos Souza Filho, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 41300-75.2002.5.15.0115 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Damião Ferreira dos Santos, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 61700-36.2005.5.05.0034 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 73600-52.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cleuza Maria do Nascimento Queiroz e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à integração do auxílio alimentação pago pela FAEPA e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integração do auxílio alimentação pago pela FAEPA ao salário do reclamante, com o pagamento das parcelas vencidas no período imprescrito e os respectivos reflexos legais. Custas adicionais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre o valor da condenação fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo E-RR - 79300-83.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 79340-65.2003.5.04.0029, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Adriano Souza da Silva, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 86800-10.1999.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Severino Lunguinho de Andrade, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 100500-14.2007.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Embargado(a): Vania Alves Braga Rodrigues, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Alberto Magno da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 113100-75.2002.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ailton Angelo de Oliveira, Advogada: Itália Maria Viglioni, Embargado(a): Lauro Henrique Gaspar, Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Advogado: Pedro Paulo Palhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso LV, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé, mantida a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo E-RR - 119700-13.2000.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alumigon Metais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Giovanni Ferian Romano, Advogada: Carla Denise Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**

ED-E-ARR - 123600-80.2007.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mauro Donizetti Romera Navarro, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos. **Processo Ag-E-Ag-**

AIRR - 130240-12.1995.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s): Mauro Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): Massa Falida de Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. - SEG, Advogado: Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 208200-**

55.2002.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Odaise Cristina Picanço Benjamim, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Os Mesmos, , Embargado(a): Joaquim de Souza Seabra, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos da CAPAF e do BASA apenas quanto ao tema da "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 261540-**

08.1997.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nilton Rabelo Gomes e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 273000-37.2001.5.05.0006 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Giselle Abraim Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

Processo ED-E-ED-RR - 480640-14.2003.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): Arno Müller, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo E-ED-RR - 800000-12.1998.5.09.0664 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Luiz Cláudio Assis Pereira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente recurso de embargos.

Processo E-RR - 493331-32.1998.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espólio de Jair Bassi, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): Cartório de Registro Civil e Tabelionato do 32º Subdistrito de Capela do Socorro, Advogado: José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - natureza trabalhista - labor em cartório extrajudicial", por violação dos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 236 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, reconhecer o vínculo de natureza trabalhista entre as partes a partir de 05/10/1988 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida pelo espólio, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo E-RR - 586085-14.1999.5.09.5555 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Reginaldo Sampaio, Advogado: Fermino Mariani, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "nulidade do acórdão prolatado pela Turma por negática de prestação jurisdicional"; II - por maioria,



vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Peduzzi, não conhecer dos embargos no que tange ao tema "Horas in itinere. Norma Coletiva. Invalidez"; III - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento quanto ao tópico relativo às horas in itinere. **Processo E-RR - 750954-08.2001.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Orlandy Cuilici, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 2193-92.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Arly Pinheiro de Miranda Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 36900-66.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carmem Silvia Fratucelli Baciotti, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 57600-41.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Joaquim Roleira Alves, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 124500-12.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): Victor Fernando Sardo da Cunha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 126800-30.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Claudinei Carrara, Advogado: Ramon Marin, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 136800-57.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Giovani Maciel Nogueira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 215040-71.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com RR - 215000-89.2007.5.09.0663, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Embargado(a): Luciano Marques, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Embargado(a): Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda., Advogado: Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 373 desta SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o agravo de instrumento interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-AIRR - 453100-53.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Naipi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): Devanir Soares de Oliveira, Advogada: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 744223-63.2001.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito dos Reis da Fonseca, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1230540-31.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Alberto de Araújo, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 447-06.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lidiane Izabela Gomes, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): Vivo Participações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carla Marchandeu Conde, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 603-45.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tamara Pamela Hansterreiter da Silva, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.



Processo E-ED-AIRR - 1612-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Bruno Daniel de Abreu, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-Ag-AIRR - 473-60.2010.5.01.0073 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Embargado(a): Mário Sérgio Jaccoud Cardoso, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 15900-27.2009.5.18.0181 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alexandre Delfino de Brito Neto, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Coelho, Embargado(a): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): JR Construções Elétricas Ltda. - ME, Advogado: Neide Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 34540-51.2005.5.05.0029 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Eremita Rodrigues, Advogado: Eugênio Estrela Cordeiro, Embargado(a): Espólio de Cléa Lúcia Costa Ramos e Outros, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 60000-61.2008.5.15.0092 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Advogada: Valéria Moreira Evaristo Lima, Embargado(a): Alessandro Agostinho da Silva, Advogado: Adevanir Aparecido André, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 79900-79.2008.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sé Supermercados Ltda., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Embargado(a): Oliveira & Bonafim Ltda., Advogado: Luiz Carlos Almado, Embargado(a): Supermercado Vivendas Ltda., Advogado: Reinaldo Fischer Augusto, Embargado(a): Vera Lucia Cardoso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda. e Outros, Advogado: João Diógenes Fornel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-RR - 117100-49.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): Ernandes Cardoso da Rocha, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-ED-AIRR - 158700-49.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): Paulo Aparecido Carneiro, Advogado: Jair Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 388500-62.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Embargado(a): Marcos Roberto Farias, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-ED-AIRR - 2198700-57.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rodolatina Logística e Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): Elton Taborda dos Santos, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 9952640-67.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcos José da Trindade, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): L K Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 11400-85.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Marcos Ezequiel de Oliveira, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução Ex Officio das Contribuições Previdenciárias - Acordo Firmado Perante a Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exceção das contribuições a terceiros, ressalvada a hipótese do SAT. **Processo E-RR - 11700-47.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Maria Isabel Medeiro Marcanzoni, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução Ex Officio das Contribuições Previdenciárias - Acordo Firmado Perante a Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, à exceção das contribuições a terceiros, ressalvada a hipótese do SAT. **Processo E-RR - 35400-63.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Tereza Jokoski, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de Indústrias Madeirit S.A. , , Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução Ex Officio das Contribuições Previdenciárias - Acordo Firmado Perante a Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, à exceção das contribuições a terceiros, ressalvada a hipótese do SAT. **Processo E-RR - 61600-41.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mário Ney de Oliveira Teixeira, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Embargado(a): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD e Outra, Procurador: Manoel Lacerda Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **A partir deste momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo E-RR - 924485-95.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Almir José Ferrarin, Advogado: João Pedro Ferraz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI (parcela P2) e os valores deferidos em juízo.

Processo E-RR - 592-45.2010.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): Everaldo Weder de Souza, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-AIRR - 659-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Aparecida Silva, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Felipe Mattiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo Ag-E-AIRR - 923-54.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Maria Auxiliadora da Costa Silva e Outros, Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

Processo Ag-ED-E-RR - 7500-40.2006.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Ribeiro da Silva, , Agravado(s): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, prevista no art. 17, VII, do CPC, no importe de 1% do valor atualizado da causa.

Processo E-AIRR - 40340-85.2009.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CSN Cimentos S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Tecnosolo Engenharia S.A., Advogada: Cybele Silva Machado Costa, Embargado(a): Mozair Soares de Oliveira, Advogado: Mário de Freitas Chaves, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 45700-16.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria da Conceição Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossctto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 46800-95.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Oriovaldo Thereza, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Farmoquímica S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo ED-E-ED-RR - 82100-47.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do acórdão. **Processo Ag-E-AIRR - 85140-18.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Alvaro Pelegrino, Agravado(s): Sebastião Correia, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhes provimento e, por maioria, condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 17, VII, do CPC, no valor de 1% sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-ED-AIRR - 91240-17.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Victor Farjalla, Embargado(a): Cristina Maria de Azevedo da Silva, Advogado: Francis da Silva Leal Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos pretendidos pela parte, sem a concessão do efeito modificativo postulado. **Processo E-ED-RR - 104800-49.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Governador Valadares e Região - Sintraf, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Cooperativa de Poupança e Crédito do Vale do Rio Doce Ltda.- Sicoob Crediriodoce, Advogado: Davidson Henrique E. Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 108700-45.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Pereira Lopes, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Francisco Roeetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 112900-90.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Koden Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Silmara Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): Tiyoko Watanabe, Advogado: Márcio Chrystian Monteiro Beserra, Embargado(a): União (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 116300-80.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Palmira Castellani Rodrigues, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 126800-20.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Adair Zselbracikowski, Advogada: Odete Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 156800-97.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1461-35.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Ronnie Carlos Faustino Dias, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos contidos no corpo do acórdão. **Processo Ag-E-RR - 162800-30.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josineide Idalino da Silva, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Agravado(s): Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 306300-47.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Alvacir de Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jeandré Clayeber Castelon, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cafelândia e Cascavel, Advogado: Fernando Mariot, Embargado(a): Bunge Alimentos S.A., , Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 2923500-86.1999.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Eros Pontarolli, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 46901-94.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): Renato Fonseca, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo E-Ag-AIRR - 163140-46.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Milton Fucitallo de Barros, Advogada: Carolina Alves Cortez, Embargado(a): Rodoviário Atlântico S.A., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 619-85.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fernando da Silva Goveia, Advogado: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Advogado: Nelson Tourinho Tupinambá, Embargado(a): Raimundo Nonato da Silva Nascimento, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 1066-**



02.2010.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bioenergética Vale do Paracatu S.A., Advogado: José Roberto Cruz, Embargado(a): Reginaldo Alves de Sousa, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Embargado(a): Projalco Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda., Advogado: Alex Faria Pfaifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 1187-29.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edmilson Andrade Matos, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Horizonte Logística Ltda., Advogado: Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 1306-53.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Airton Rolim Araújo, Advogado: Camila Salles dos Santos, Embargado(a): Adriana da Silva, Advogado: Agostinho F. Zucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 26940-90.1997.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): José Ferreira Teixeira, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Embargado(a): Coesa Equipamentos Ltda., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 40000-19.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gatti Vaccaro, Embargado(a): Sérgio Luiz Duarte, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 50240-77.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lúcio Teixeira Rangel, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por irregularidade de representação. **Processo E-ED-RR - 55100-72.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Sérgio Barboza Lopes, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 62000-37.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Ana Maria Oliveira Santos e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-AIRR - 82900-33.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antonio Santo, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Embargado(a): N.N. Serviços em Alimentação, Higienização e Jardinagem S/C Ltda., Advogado: Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-AIRR - 88000-50.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Sandra Maria Lemos Medeiros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 128700-19.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Embargado(a): Elizabeth Assis Barbosa Mucida e Outros, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 130100-15.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Dolores Martin da Silva, Advogado: Maria Dolores Martin da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 153600-60.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Sirlei de Almeida, Embargado(a): Copar Serviços Técnicos e Participações, Advogado: Ronaldo Faustini, Embargado(a): Claudionor Elias da Silva, Advogado: Geovana Sinhorelo Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 165300-72.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JR Comércio, Transportes, Construções e Representações Ltda., Advogado: Alberto Dorice, Embargado(a): José Neves de Aguiar, Advogado: Seno Petri, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 170340-38.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Miguel Tadeu Campos Morata, Advogado: Rogério Cassius Biscaldi, Embargado(a): José Jordão da Silva, Advogado: Jaime Henrique Ramos, Embargado(a): Auto Posto Santa Adélia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 43-39.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ronaldo de Souza Costa, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 6500-92.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Mosmann Alimentos Ltda. e Outra, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Alexandre Keller, Embargado(a): Rose Cléia de Campos Ardenghi, Advogado: Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 65900-30.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): Alcides Moro Botelho, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 10611-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Reeps Indústria e Comércio de Móveis e Artigos de Decoração Ltda., Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Embargado(a): Élia Trevisol, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 21900-09.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Stélio de Coura Cuentro, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao deferimento das diferenças salariais e determinar que a apuração respectiva, nos termos do art. 6º da Lei 4.950-A/66, seja feita mediante o cotejo entre o salário efetivamente pago (resultante da soma das rubricas "salário" e "RD 024/98 1.1") e o salário profissional equivalente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos, considerando tão somente o valor do salário mínimo vigente quando da contratação do autor. Os reajustes posteriores devem observar os índices de reajustamento geral adotados para a categoria obreira, vedando-se qualquer correção com base nas elevações anuais do salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-ED-AIRR - 22241-34.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Maria Therezinha Loureiro Veloso e Outro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 32500-70.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): José Carlos de Campos, Advogado: Marcos Vilares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 66100-96.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Emilio Pereira, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 77700-68.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): Onofre Leite e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 82400-74.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Herivelto Pascoal Voltarelli Donato, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 127700-49.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Márcio Rogério Santos dos Santos, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 155600-33.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Roberto Cruz, Advogada: Débora Fonseca Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 162400-66.2000.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Embargado(a): Ângela Maria Patel Zaro, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 192100-81.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sérgio David, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 282300-56.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Andréa Albertinase, Embargado(a): Cetesb - Companhia Ambiental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Estado de São Paulo, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 284700-28.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Mario de Souza Bueno, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 458200-06.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Wanderley Lopes, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Metalurgica Gavião Ltda., Advogado: Suzely Ancioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 2059800-27.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Edson Miguel Vaz Gonçalves, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 336-24.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Moisés dos Santos Leandro, Advogado: André Luiz Miranda de Oliviera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 771-39.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ana Lúcia da Costa Bezerra Gobira, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Fernandes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 10700-83.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Honorina de Deus Ulisses, Advogado: André Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marccone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 79200-15.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Antônio da Silva Borges, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante e da reclamada. **Processo E-ED-RR - 93440-77.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Denizarth Calmon Nascimento, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 99400-55.2007.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Benetex Reciclagem Têxtil Ltda., Advogado: Juliana Fischer, Embargado(a): Pedro Paulo Goularte, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 140400-22.2009.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Keila Silva de Matos, Advogado: Souvenir Dal Bó Junior, Embargado(a): Supermercado Modelo Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 154900-52.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Transit do Brasil Ltda., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Embargado(a): Caetano Miranda, Advogado: Roberto Conigero, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infraestrutura Empresarial - Cooperoeste e Outra, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 203000-68.1999.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma da Silva Franco Rossani, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 208900-85.2005.5.02.0016 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Transit do Brasil Ltda., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Embargado(a): Almerinda dos Santos Almeida, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Embargado(a): Businessnet do Brasil Ltda., Advogado: Karen Lis do Valle Ferracini, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infraestrutura Empresarial - Cooperoeste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 814789-26.2001.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria Cristina Genelhoud, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1005040-29.2005.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Frigo W Matadouro e Frigorífico Ltda., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Embargado(a): Elbio Corrêa Severo, Advogado: Hugo Brener Munhoz de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 6988000-58.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Marcelino dos Santos Nunes, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Advogado: Leandro da Cunha e Silva, Advogado: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 9533500-22.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ângelo Gomes Anderloni, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins presidiu o processo seguinte. **Processo E-AIRR - 79000-77.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Embargado(a): Robson Ornelas da Silva, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Embargado(a): Viação Ibirapuera Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira: II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 4100-87.2007.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Distribuidora da Bahia Ltda. - EDB, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): Adriano Santana Souza, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo ED-E-RR - 23600-36.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Jean Carlo Cardoso da Cruz, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 30700-98.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Bravo Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Valci Gomes da Silva, Advogado: Wilson Roberto Florio, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 68900-70.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edilberto Campo da Silva e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 80500-32.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 83200-78.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 103400-54.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 113800-94.2007.5.05.0034 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Josafá de Moura Barreto e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 115300-42.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 124400-35.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado, Embargado(a): Romano Buzzo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 136500-32.2006.5.02.0083 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Antônio Rodrigues de Melo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 147200-76.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Hélio Silveira Martins, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 150900-44.2005.5.05.0005 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Affonso Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 152000-25.2005.5.05.0008 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Alexandrino de Araújo e Outros, Advogada: Juliana Almeida Barroso, Advogado: Vladimir Doria Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 194540-78.2006.5.04.0203 da 4a. Região,** corre junto com E-ED-ED-RR - 194541-63.2006.5.04.0203, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Waldir Júlio Palma, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que afastara a incidência da prescrição total e bienal e concluíra pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à 6.^a Turma desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada Petros, como entender de direito. **Processo E-ED-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

194541-63.2006.5.04.0203 da 4a. Região, corre junto com E-ED-ED-RR - 194540-78.2006.5.04.0203, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Waldir Júlio Palma, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que afastara a incidência da prescrição total e bienal e concluíra pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos à 6.^a Turma desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada Petrobras, como entender de direito.

Processo E-ED-RR - 205900-98.2007.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Adriano Marçal Vargas, Advogado: Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Tampaflex Industrial Ltda. e Outro, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Embargado(a): Hidrotamper Participações Ltda., Advogado: Ivo Sebastiao Bigheti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 227300-85.2004.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Espólio de José Carlos de Abreu, Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): Sindicato de Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, Advogado: Raimundo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 251300-29.2008.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Caroline Fontes Rezesnde, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Paulo Lukow de Medeiros e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 260600-45.2006.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Valéria de Souza Machado Medrado e Outra, Advogada: Rozimeire Maria dos Santos Alexandre, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Olga Saito, Embargado(a): Janaina Affonso de Moura, Advogada: Vanessa Aparecida de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 703385-03.2005.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Os Mesmos, , Embargado(a): Antônio Piva, Advogado: Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e do recurso de embargos do reclamado Banco do Brasil S.A. Processo **ED-E-RR - 7902500-32.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Sindicato Rural Patronal de Tomazina, Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Embargado(a): Augusto Alves dos Santos e Outra, , Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação, a fim de que conste apenas a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA como embargante, e Sindicato Rural Patronal de Tomazina, Augusto Alves dos Santos e Outra como embargados; e II) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo Ag-E-RR - 171500-38.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Silveira Madeira, Advogado: Odilon Marques Garcia Junior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins** presidiu os três processos seguintes. **Processo Ag-E-ED-RR - 2100-06.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Tisuru Fugiwara dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 105700-40.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Estanislau Grocoski e Outros, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar às Reclamadas Petros e Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 204,76 (duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos), em face da interposição de recursos manifestamente infundados, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa,



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-ED-RR - 147500-18.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tereza Cristina de Araujo Caldas, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 124000-54.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Bruna Bezerra Koury de Figueiredo, Agravado(s): Francisca Lopes da Silva Paula, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins** presidiu os processos seguintes. **Processo Ag-E-AIRR - 8713-63.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Renato Soares Ramos, Advogado: Diego Moreira Antelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 135,66 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo Ag-E-AIRR e RR - 55400-24.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): José Cássio de Melo Servo, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 78500-41.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Glaxosmithkline do Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Leandro Lemos Salvador, Agravado(s): Antonio Lopes da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): Massa Falida de Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. e Outra, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada Glaxosmithkline, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo), em face da interposição de recurso manifestamente infundado, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa. **Processo Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 985-68.2010.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Francisco de Lima Filho, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais